DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICOS, ALÉM DE CONFERIR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDOa promulgação da Lei Estadual nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, que regulamentou a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a decisão exarada na Ação Civil Pública nº 0153645-96.2007.8.19.0001, proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da UERJ;

RESOLVE:

Artigo 1° - Regulamentar os procedimentos e critérios para a contratação temporária de técnico para atuação na UERJ.

§ 1° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§ 2° - As contratações temporárias serão feitas por prazo determinado, até o prazo de 02 (dois) anos, admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 3°- Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação estadual, o percentual destinado aos negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 4º - Os Órgãos Administrativos deverão enviar o processo administrativo referente à contratação à SRH devidamente instruído com os documentos necessários, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para análise e assinatura do contrato temporário.

§ 5º - Deverá constar no processo administrativo, obrigatoriamente, a declaração da Chefia imediata de que a necessidade temporária não poderá ser satisfeita com os recursos de pessoal disponíveis no momento, a fim de cumprir o *caput* do art. 2º da Lei nº 6.901/14.

§ 6º - O contrato deverá ser escrito, formalizado em processo administrativo individual, contendo o

nome do contratado, a função, o departamento, o prazo de início e de término, bem como o nome do servidor afastado que está sendo substituído temporariamente e motivo do afastamento.

I - O extrato do contrato será publicado em link específico no site oficial da Universidade, com expressa referência da motivação a que lhe deu ensejo, para fins de controle externo e social, atendendo ao princípio da publicidade, da seguinte forma:

Nome do contratado:	
Departamento:	
Função:	
Enquadramento do AEDA:	
Origem da excepcionalidade, com motivação e o nome do servidor efetivo que gerou a vacância ou afastamento:	

II - A regra da publicação será aplicada sempre que houver prorrogação de contrato ou modificação no seu objeto.

§7º - Os contratados somente poderão iniciar suas atividades após a formalização do contrato, sob pena de responsabilização pessoal das Direções das Unidades.

Artigo 2° - A contratação de que trata este Ato Executivo será feita mediante processo seletivo simplificado, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Estado, prescindindo de concurso público, na forma do artigo 3º, da Lei Estadual nº 6.901/2014.

Artigo 3° - É proibida a contratação temporária de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Artigo 4º - Os técnicos poderão ser contratados nas seguintes situações:

I - Afastamentos por licença por problemas de saúde a partir de 60 (sessenta) dias, inclusive, em razão de readaptação temporária;
II - Afastamentos por licença maternidade;
III - Licença sem vencimentos;
IV - Licenças-prêmio a partir de 60 dias ou com vistas à aposentadoria;

§ 1º - Nas hipóteses acima, a contratação terá como prazo máximo o tempo de afastamento do servidor efetivo, observado o limite previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/14.

§ 2º - Os afastamentos por licença saúde e readaptação devem estar em acordo com a legislação em vigor e com a regulação estabelecida pela Superintendência de Recursos Humanos da UERJ.

Artigo 5° -As contratações de técnicos para atuação em projetos poderão ocorrer na forma da Lei Estadual nº 6.901/2014, devendo constar no site oficial da Universidade para fins de publicidade.

Artigo 6º– É vedada contratação temporária com fundamento neste Ato Executivo antes de decorridos

12 (doze) meses do encerramento do contrato anterior com a Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 7º- Este Ato Executivo entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 10/09/2015

Prof. Ricardo Vieiralves
Reitor da UERJ